



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 116/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047933/2020-62

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 116/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 21173599

PA COPAM SLA Nº:3012/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	AMÉLIA CALDEIRA GONÇALVES	CPF:	165.204.658-52
EMPREENDIMENTO:	GONÇALVES E GONÇALVES LATICÍNIOS LTDA - ME	CNPJ:	20.442.913/0002-56
MUNICÍPIO(S):	SABINÓPOLIS- MG	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°36'34" S Longitude 43°04'8.85" O

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 188326/2020 válida até 24/04/2023 e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0180188/2020 válida até 02/03/2023

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica – área de transição (Peso 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	2	Capacidade instalada: 29.000 litros de leite/dia.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA MG: 130433
---	-------------------------------------

Rafael Aguiar Nunes – Engenheiro Ambiental	ART CREA MG nº 14202000000005999048
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.3653.75-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21173599** e o código CRC **726BE7F7**.



PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 116/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento GONÇALVES E GONÇALVES LATICÍNIOS LTDA – ME, CNPJ nº 20.442.913/0001-75, localiza-se na Fazenda São Francisco, s/n, zona rural do município de Sabinópolis/MG. Encontra-se em operação e amparado por CERTIFICADO LAS CADASTRO Nº 53500223/2019.

Devido a aquisição de nova área, o empreendimento migrará do local atual e passará a executar suas atividades em novo endereço e com o novo CNPJ alvo deste licenciamento (GONÇALVES E GONÇALVES LATICÍNIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 20.442.913/0002-56, situada na Fazenda Bexiga, número 01, zona rural, também no município de Sabinópolis - MG, cujas coordenadas geográficas são: Latitude S 18°36'34" Longitude O 43°4'8.85".

Em 05/08/2020 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3012/2020, para atividade “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade a ser instalada de 29.000 litros de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), enquadrado em Classe 2, Porte P, tendo em vista a incidência do critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1), conforme figura 1.

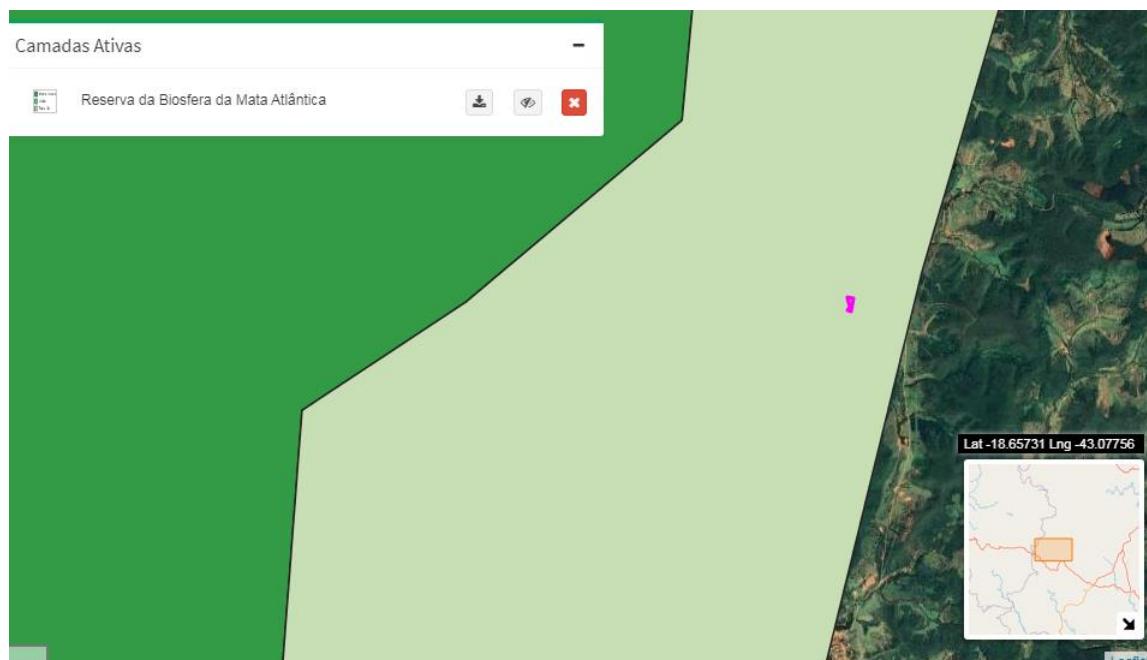


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA, Setembro/2020.



Em relação ao critério locacional 1 “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência da SEMAD, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O estudo é de responsabilidade do profissional Rafael Aguiar Nunes, ART nº 1420200000005999048.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 21/09/2020, pôde-se observar que a área do empreendimento está inserida dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou em raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o futuro empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localizará nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.



Figura 02: Localização georreferenciada do empreendimento Gonçalves e Gonçalves Laticínios LTDA – ME.
Fonte: IDE-SISEMA, setembro/2020.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3156809-F005.A9B3.12BA.4DDB.8C44.5609.A7F4.4735, onde consta que a área total do imóvel rural é de 1 ha. Também foi apresentado o recibo dos estudos entregues a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação.



O empreendimento ocupará uma área total de 1 ha, sendo área construída de 0,1 ha e área útil 0,7 ha, contará com a colaboração de 21 funcionários, sendo 16 no setor de produção e 05 no setor administrativo. Haverá dois turnos de trabalho de 8 horas cada em 6 dias por semana.

Na indústria serão produzido queijo parmesão, ricota fresca, manteiga, creme, mussarela, queijo minas padrão e provolone. Os principais insumos utilizados são: leite in natura, água potável, energia elétrica, lenha, diesel, lubrificantes a base de petróleo, sal, cloreto, corante, nitrato de sódio F.G, fermento e coalho. Para desenvolvimento das atividades são necessários os seguintes equipamentos: 01 pasteurizador, 01 filadeira, 02 queijomat, 03 padronizadora, 01 selov, 03 motobomba centrifuga (água), 02 motobomba centrifuga (leite), 01 caldeira, dentre outros.

A água utilizada pelo empreendimento no processo industrial, na incorporação ao produto, na lavagem de pisos e equipamentos, no resfriamento e refrigeração, na produção de vapor e no consumo humano é proveniente de duas captações subterrâneas devidamente regularizadas pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 188326/2020 válida até 24/04/2023 e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0180188/2020 válida até 02/03/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas no empreendimento restringem-se, basicamente, às emanações de uma caldeira movida à lenha, apresentando uma vazão de 430 Nm³/h. A fumaça e os vapores oriundos da combustão serão os únicos poluentes lançados na atmosfera. Conforme informado será realizada limpeza e manutenções periódicas, uso de madeira com baixa umidade e inexistência de queima de qualquer material que não seja lenha.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes, serão provenientes da lavagem e limpeza de tubulações, tanque de caminhões, tanques de processo, pisos e demais equipamentos envolvidos direta ou indiretamente do processo produtivo; derrames devido a falhas de operação e equipamentos em manutenção; soluções usadas na limpeza de equipamentos; purgas do sistema de geração de vapor, descarga de fundo e condensação de rede de vapor. O sistema de tratamento dos efluentes industriais será constituído por peneiramento, caixas separadoras de gordura e leitos de secagem. Após tratamento os efluentes são utilizados na fertirrigação.

No que diz respeito aos efluentes sanitários, provenientes dos sanitários, vestiários, refeitórios a serem instalados no empreendimento, serão tratados em tanque sépticos com posterior lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento serão: massa semissólida, materiais não recicláveis (lâmpadas, espumas e isopor), embalagens e materiais recicláveis (papelão, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (banheiro e refeitório), cinzas ou fuligem da caldeira e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (botas, protetores auriculares, máscaras, luvas, óculos).

A massa semissólida será adicionada ao soro do leite e doada a produtores rurais da região. Os materiais não recicláveis serão acondicionados em sacos plásticos e colocados em tambores para posterior destinação a empresa especializada a ser contratada. As embalagens e materiais recicláveis serão acondicionados em sacos plásticos e colocados em tambores, para serem doados e/ou destinação a empresa especializada a ser contratada. Os resíduos orgânicos serão acondicionados em sacos plásticos e colocados em tambores, para serem enviados a compostagem e/ou destinação a empresa especializada a ser contratada. As cinzas ou fuligem da caldeira serão acondicionadas em caixa de alvenaria coberta e levado para fazendas dos produtores (usado como adubo). Os EPI's serão



acondicionados em sacos plásticos e colocados em tambores para posterior destinação a empresa especializada a ser contratada.

O soro será doado aos produtores da região para alimentação de animais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GONÇALVES E GONÇALVES LATICÍNIOS LTDA - ME, para a atividade de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Sabinópolis - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“GONÇALVES E GONÇALVES LATICÍNIOS LTDA - ME”**

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas do encerramento das instalações da caldeira, do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de tratamento de efluentes.	30 (trinta) dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas de encerramento da instalação com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GONÇALVES E GONÇALVES LATICÍNIOS LTDA - ME”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> , sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à SUPRAM LM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas (semestrais); neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº. 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990. Atentar- se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*